



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"*  
Email: camaraibarama@gmail.com

LEI Nº 2.370/2021

Ibarama, 14 de maio de 2021.

Cria o programa "IPTU VERDE" e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

**NORLEI LUIZ MARIANI JÚNIOR**, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ saber que o Plenário, por maioria absoluta, rejeitou o veto do Executivo e não tendo este promulgado a Lei no prazo legal, com base no art. 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, EU PROMULGO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito no município de Ibarama, o programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

### CAPÍTULO II

#### Dos Requisitos

**Art. 2º** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis e residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"*

Email: [camaraibarama@gmail.com](mailto:camaraibarama@gmail.com)

**Parágrafo único:** As medidas adotadas deverão ser:

I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso da água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Sistema de painel solar fotovoltaico;

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Captação de Água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II – Sistema de Reuso da Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – Sistema de Aquecimento Hidráulico Solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica;

IV – Sistema de Aquecimento Elétrico Solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado com o aquecimento da água;

V – Sistema de Painel Solar Fotovoltaico: A utilização deste sistema é totalmente benéfica ao meio ambiente, já que a sua matéria prima é a luz do sol. A energia solar permite a produção de energia elétrica através de um recurso renovável, a luz solar. Por isso ao contrário de outras fontes de energia, ela não emite poluentes, também não retém rios, evita desmatamentos entre outros.

**Art. 4º** Os Padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no anexo I, da presente Lei.





**CAPITULO III**  
**Do benefício tributário**

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

- I – 15% nas medidas prescritas nas alíneas a, b;
- II – 20% nas medidas prescritas nas alíneas c, d, e;
- III – 30% para quem atender a 3 medidas ou mais;

Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 30% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

**CAPITULO IV**  
**Do procedimento para concessão do benefício**

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado junto ao Setor de Tributos.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria competente, designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instituir o seu parecer.

§ 3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo a cerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão ao benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

*"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"*

Email: [camaraibarama@gmail.com](mailto:camaraibarama@gmail.com)

Art. 8º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

### CAPITULO V

#### Da extinção do benefício

Art. 9º O benefício será extinto quando:

- I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto.
- II – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretária Municipal competente.

### CAPITULO VI

#### Das disposições finais

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, aos catorze dias do mês de maio de 2021.

  
Norlei Luiz Mariani Junior  
Presidente do Legislativo

Registre-se.

Publique-se.



ANEXO I

MEDIDAS ADOTADAS	MÉTODOS	REDUÇÃO NA ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de Captação de Água da chuva</li> </ul>	<p>Sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel</p>	<p>15%</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de Reuso da Água</li> </ul>	<p>Utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável</p>	<p>15%</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de Aquecimento Hidráulico Solar</li> </ul>	<p>Utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica</p>	<p>20%</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de Aquecimento Elétrico Solar</li> </ul>	<p>Utilização de sistema de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado com o aquecimento da água</p>	<p>20%</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de Paine Solar Fotovoltaico</li> </ul>	<p>A utilização deste sistema é totalmente benéfica ao meio ambiente, já que a sua matéria prima é a luz do sol. A energia solar permite a produção de energia elétrica através de um recurso renovável, a luz solar. Por isso ao contrário de outras fontes de energia, ela não emite poluentes, também não retém rios, evita desmatamentos entre outros</p>	<p>20%</p>

*Handwritten signature*